DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9012/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18472/2022
PROTOCOLO	: 2217586
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLY NORIMI MIYAKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, mediante o Pregão Presencial sob o n. 95/2022, tendo por objeto o registro de preços objetivando futura contratação de empresa especializada em fornecimentos de pneus e câmaras de ar para veículos leves, pesados e maquinas da frota do município.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio com fundamento no princípio da amostragem intencional não probabilística, transferindo o exame da matéria para o controle posterior.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR -3ª PRC - 12321/2023– peça 21) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face do controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio,

nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023